



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 1.947, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994

Fixa a alíquota para cobrança do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV), para o exercício de 1.995 e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV), será cobrado no exercício de 1.995, com alíquota reduzida para 1,5% (hum e meio por cento) sobre o valor do faturamento, excetuando-se óleo diesel e gás doméstico.

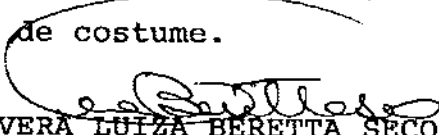
Parágrafo Único - A partir de 01 de janeiro de 1.996, o tributo de que trata este artigo, será extinto, na conformidade do artigo 4º. da Emenda Constitucional nº. 3, de 17 de março de 1.993.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1.994.

  
MARI INÊZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA